



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

NOTA SIM-AM Nº: 009/2022 – SIM-AM
SISTEMA: Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal - SIM-AM
DESCRIÇÃO: Módulo Planejamento e Orçamento – Fontes de Recursos
VERSÃO: 1.0 publicada em: 20/10/2022
Data_1ª_Publicação: 20/10/2022

Trata a presente nota a respeito da criação de novas fonte de recurso, mediante cadastro realizado nas tabelas FontePadrao e PlanoPadraoFonte do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal - SIM-AM.

Nesse sentido, na tabela de Fontes de Recursos Padrão (FontePadrao) foram criadas as seguintes fontes:

| cdFontePadrao | dsFontePadrao | fPermite Desdobramento |
|---------------|---|------------------------|
| 1058 | Receitas de Alienações de Ativos - Recursos Vinculados ao RPPS (Plano Financeiro) | S |
| 1059 | Receitas de Alienações de Ativos - Recursos Vinculados ao RPPS (Plano Previdenciário) | S |

Essas novas fontes receberam a seguinte associação na tabela PlanoPadraoFonte:

| cdFontePadrao | cdOrigem | cdAplicacao | cdDesdobrament | cdDetalhamento | dsFonte | cdFontePadrao STN | dsFontePadrao STN |
|---------------|----------|-------------|----------------|----------------|---|-------------------|---|
| 1058 | 04 | 03 | 00 | 00 | Receitas de Alienações de Ativos - Recursos Vinculados ao RPPS (Plano Financeiro) | 801 | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) |
| 1059 | 04 | 03 | 00 | 00 | Receitas de Alienações de Ativos - Recursos Vinculados ao RPPS (Plano Previdenciário) | 800 | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) |

A criação desses novos códigos de cdFontePadrao no SIM-AM, ocorreu em virtude de questionamentos encaminhados por algumas entidades previdenciárias, via Canal de Comunicação – CACO, a respeito do registro orçamentário de receitas decorrentes de alienação de ativos por parte dessas entidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Nesse sentido, esclarecemos que caso a receita seja proveniente da alienação de bens pertencente ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência (por exemplo, recebidos em dação em pagamento ou como aporte para cobertura de déficit atuarial) ela deverá ser registrada nos novos códigos de cdFontePadrao nº 1058 e 1059, tendo em vista que estes códigos foram correlacionados com as Fontes Padrão STN nº 801 e 800, respectivamente, observado o fundo ao qual o bem encontra-se vinculado.

Nesse sentido cabe observar o disposto na Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME, citada no MDF -12ª edição (p. 506)¹:

56. De forma complementar ao plano de amortização com alíquotas suplementares ou aportes preestabelecidos e à segregação da massa, constituem-se em medidas para equacionamento de deficit atuarial a instituição de fundos previdenciários, na forma do art. 249 da Constituição Federal, integrados pelos recursos das contribuições e por bens, direitos e demais ativos, e o aporte desses ativos ao RPPS. Assim, as despesas com benefícios pagas com recursos gerados por esses bens, direitos e ativos, também podem ser deduzidas do cálculo da despesa com pessoal, pois atendem ao previsto na alínea “c” do inciso VI do § 1º do art. 19 da LRF, desde que esses aportes visem o equilíbrio atuarial do regime. Caso sejam efetuados aportes ao Fundo em Repartição para substituir ou garantir as transferências para cobertura das insuficiências financeiras a cargo do ente federativo, estes não se enquadram nesse dispositivo da LRF, a eles se aplicando a vedação prevista no § 3º do art. 19.

Destaca-se assim que, no tocante a bens transferidos pelo ente ao RPPS, a possibilidade de dedução, para fins de limite da despesa com pessoal, das despesas custeadas com estes recursos limita-se às situações nas quais haja instituição formal de um plano de amortização (vide MDF, p. 506 e 507):

Ressalta-se que os recursos aportados no regime de previdência somente poderão ser considerados recursos próprios do RPPS quando houver a instituição formal de algumas das formas de equilíbrio estabelecidas na Portaria MF nº 464, de 2018. Se não houver a instituição legal de um plano de amortização conforme as regras estabelecidas na citada portaria, qualquer aporte de recursos no RPPS será considerado aporte para cobertura de déficit financeiro ou constituição de reserva para essa mesma finalidade em outro exercício. Nesse caso, as despesas custeadas com esses aportes não poderão ser deduzidas para o cálculo da despesa total com pessoal.

Nas situações em que algumas das medidas de equilíbrio não tenham sido implementadas, o fato de vincular recursos ao RPPS tem o mesmo significado de fazer o aporte financeiro nos casos de déficit. A diferença nesse caso é que, ao invés do recurso ir para o tesouro do ente e depois ser repassado ao RPPS, o recurso está sendo direcionado diretamente ao RPPS. No entanto, a essência do fato não se modificou, ou seja, essa execução tem

¹ Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:16584



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

o mesmo significado de uma arrecadação feita pelo tesouro do ente e, em seguida, um repasse financeiro para o RPPS.

O mesmo entendimento é válido também para os planos financeiros, no caso da segregação das massas. Como esse plano geralmente é deficitário, independentemente de haver alguma vinculação de recursos, esses recursos devem continuar a ser tratados como repasse financeiro e as despesas custeadas com eles não poderão ser deduzidas das despesas com pessoal.

Destaca-se por fim, que em vista da criação novos códigos de cdFontePadrao no SIM-AM, ajustamos a memória de cálculo do Demonstrativo da Despesa com Pessoal², de modo que as despesas com Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados registradas nesses novos códigos passem a ser agregadas no item DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) do demonstrativo.

Curitiba-PR, 20 de outubro de 2022.

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF

² <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2022/10/xlsx/00369717.xlsx>